



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Lei nº. – 1.110/2005

SÚMULA: Altera a nomenclatura da Lei Municipal n. 802, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Faxinal.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 802, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Faxinal, passa a vigorar com as seguintes nomenclaturas e alterações:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 1º - A Prefeitura de Faxinal, Estado do Paraná, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município é constituída dos seguintes órgãos:

1- Órgãos Colegiados de aconselhamento:

Conselhos Municipais.

2- Órgão de Assistência Imediata:

Gabinete.

3- Órgão de Assessoramento:

- 1- Assessoria de Planejamento;
- 2- Assessoria de Imprensa;
- 3- Controlador Interno.

4- Órgãos de Administração Geral:

- 1- Secretaria Municipal de Administração;
- 2- Secretaria Municipal de Finanças;
- 3- Secretaria Municipal de Assuntos Especiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

5- Órgão de Administração Específica:

- 1- Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 2- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 3- Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- Secretaria Municipal de Ação Social;
- 5- Secretaria Municipal de Educação;
- 6- Secretaria Municipal de Cultura;
- 7- Secretaria Municipal de Esportes;
- 8- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 9- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 10- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 11- Secretaria Municipal de Turismo;
- 12- Secretaria Municipal de Criança.

Parágrafo Primeiro: Os Órgãos constantes no item 1, objeto de legislação específica, vinculam-se ao prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo: Os Órgãos enumerados 2 a 5 subordinam-se ao prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

ART. 2º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes de atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único: Os órgãos colegiados de aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades pelas entidades representadas e nomeados pelo prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

CAPÍTULO II ORGÃO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE

ART. 3º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do prefeito; a coordenação da prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do prefeito; manter o prefeito informado sobre o noticiário de interesse da prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, controlar o uso de veículos que atendam o gabinete do prefeito; organizar, numerar e manter sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal.

CAPÍTULO III ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ART. 4º - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar, promover e coordenar a execução de projetos, programas e planos do governo municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxo permanentes de informação entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

ART. 5º - A Assessoria de Imprensa compete promover e divulgar os atos da municipalidade junto aos órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada; bem como, divulgar os assuntos de interesses da comunidade para o melhor entendimento da administração pública.

TE
Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

SEÇÃO III DO CONTROLADOR INTERNO

ART. 6º - O Controlador Interno compete fiscalizar todos os atos administrativos dos funcionários; bem como, controlar as despesas referentes aos gastos do município, prestando conta diretamente ao executivo municipal.

CAPÍTULO IV ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da prefeitura, móveis e instalações.

ART. 8º - A estrutura organizacional básica da Secretária Municipal de Administração compreende:

- 1- Departamento de Recursos Humanos
- 2- Departamento de Patrimônio

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é órgão encarregado de executar a política financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feito do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

ART. 10º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- 1- Departamento de Contabilidade
- 2- Departamento de Tributação
- 3- Departamento de Tesouraria
- 4- Departamento de Licitações e Compras

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS

ART. 11 - A Secretaria Municipal de Assuntos Especiais é o órgão de estudar, formular e implantar planos e programas para o desenvolvimento do município, bem como elaborar, executar e administrar projetos e programas especiais para atender as necessidades conjunturais de caráter temporário, que demandem atuação da prefeitura; analisar processos e contratos de financiamentos em articulação com os demais órgãos da prefeitura; apreciar, analisar e/ou elaborar convênios, acordos entre o município e instituições estaduais ou federais; promover estudos visando à identificação de recursos internos mobilizáveis pelo governo municipal, para a implantação de projetos especiais.

CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ART. 12 – A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos do município.

ART. 13 – A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras e Viação compreende:

- 1- Departamento de Obras;
- 2- Departamento Rodoviário Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ART. 14 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o órgão encarregado de administrar os serviços industriais mantidos pelo município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas à limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município.

ART. 15 – A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende:

- 1- Departamento de urbanismo;
- 2- Departamento de Serviços Urbanos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

ART. 17 – A estrutura organizacional básica de Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- 1- Departamento de Saúde;
- 2- Departamento de Vigilância Sanitária;
- 3- Departamento de Odontologia.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ART. 18 – A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão encarregado pelas atividades assistenciais e de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

programas e projetos a serem desenvolvidos pelo governo municipal; assegurar a maior participação de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo governo municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor carente, idoso e nutris; coordena, coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

ART. 19 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social compreende:

- 1- Departamento de Ação Social;
- 2- Departamento de Promoção Social.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 20 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar.

ART. 21 – A estrutura organizacional básica Secretaria Municipal de Educação compreende:

- 1- Departamento de Ensino Fundamental;
- 2- Departamento de Assistência ao Educando.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 22 – A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão encarregado de promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar as atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar plano e programas de fomento ao turismo, administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

ART. 23 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura compreende:
1- Departamento de Cultura.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 24 – A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão encarregado de promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar plano e programas esportivos.

ART. 25 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, compreende:
1- Departamento de Esportes.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ART. 26 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agricultura e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à preservação permanente do solo, estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas, estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação à especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do município.

ART. 27 – A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, compreendem:
1- Departamento de Agricultura;
2- Departamento de Pecuária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ART. 28 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão encarregado de estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para sua proteção.

ART. 29 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreende:

- 1- Departamento de Meio Ambiente;
- 2- Departamento de Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

ART. 30 – A Secretaria Municipal de Industria e Comércio é o órgão encarregado de promover a realização programas de fomento a industria e comércio e todas as atividades produtivas do município; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas industrias para o município; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra às atividades econômicas do município; promover a articulação com diferentes órgãos tanto âmbito governamental como iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município; elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município.

ART. 31 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, compreende:

- 1- Departamento de Industria;
- 2- Departamento de Comércio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE TURISMO

ART. 32 – A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão encarregado de promover a realização programas de fomento ao turismo; viabilizar projetos turísticos, visando atrair novos investidores para o município; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local na área de turismo; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra às atividades turísticas do município; promover a articulação com diferentes órgãos tanto âmbito governamental como iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o turismo no município; elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento turístico do município.

ART. 33 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, compreende:
1- Departamento de Turismo.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DA CRIANÇA.

ART. 34 – A Secretaria Municipal da Criança é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à proteção à vida e à saúde das crianças e adolescentes, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;; à elaboração e execução do Plano Municipal da Criança e o Adolescente; assegurando-se-lhes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

ART. 35 – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Criança, compreende:
1- Departamento da Criança.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 – A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- I- Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura mediante autorização do Legislativo;
- II- Provimento das respectivas chefias;
- III- Dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV- Instrução das chefias com relação as competência que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

ART. 37 – O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Lei, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I- As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretariado, Direção e Chefia;
- II- As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III- Outras disposições julgadas necessárias.

ART. 38 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante autorização legislativa, a organização administrativa da prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

ART. 39 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 2º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei n. 802/97 de 21 de maio de 1997, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho de dois (06/07/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

